

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Idéias Jurídicas e Direitos Cíveis de Imigrantes no Segundo Reinado**

Gizlene Neder\*

**Resumo:** Este trabalho enfoca o debate em torno dos direitos cíveis de estrangeiros residentes do Brasil em meados do século XIX. Analisa especificamente a polêmica entre Carlos Kornis Totvárad, jurista húngaro que residiu no Rio de Janeiro entre 1854 e 1862, e os intelectuais do campo do direito no Brasil. O tema do casamento civil para os não católicos mobilizava o campo intelectual, e contou, ainda, com a participação do clero. A polêmica foi travada através da publicação de livros e de artigos de opinião. Vincula-se a projeto de pesquisa desenvolvido desde 2005 (CNPq), intitulado “Direitos Cíveis e Questões Diplomáticas no Segundo Reinado”.

**Palavras-chave:** casamento civil, imigração, cultura religiosa.

**Abstract:** This issue focuses the ideological debate on civil rights of immigrants in Brazil in middle of nineteenth century. Particularly, it focuses the debate involving Carlos Kornis Totvárad, a Hungarian lawyer that lived in Rio de Janeiro between 1854 and 1862, and Brazilian lawyers; the debate involved also the clergy. The polemic was carried on throughout books and articles. This paper concerns to the research, developed since 2005 (CNPq), entitled “Civil Rights and Diplomacy in the Second Reign”.

**Key words:** civil marriage, immigration, religious culture.

1. Este trabalho analisa a história das idéias políticas no Segundo Reinado, a partir dos intelectuais do campo do direito, tendo em vista os aspectos subjetivos presentes na cultura política e seus efeitos no processo político-decisório, em torno das tensões e conflitos diplomáticos relacionados aos direitos cíveis de estrangeiros residentes no Brasil, em meados do século XIX.

Na ausência de um código civil moderno, duas questões mobilizaram as representações diplomáticas estrangeiras junto ao governo brasileiro: a definição jurídica da nacionalidade de filhos de estrangeiros nascidos no Brasil (e suas implicações jurídicas relacionadas à herança e tutela, no caso de morte dos pais estrangeiros) e os casamentos mistos (aqueles referidos ao casamento de católicos e acatólicos), que constituíam um

---

\* Professora do Departamento de História da UFF. Projeto de Pesquisa “Direitos Cíveis e Questões Diplomáticas no Segundo Reinado” (CNPq). Texto para o Simpósio Temático “Instituições, Poder e Justiça”, XXIV Simpósio Nacional de História (ANPUH), UNISINOS, São Leopoldo, 2007.

constrangimento aos direitos de estrangeiros residentes no Brasil de religião não católica, uma vez que os registros civis (nascimento, casamento, morte, testamento) eram realizados pelo poder eclesiástico.

Além dos fóruns institucionais imperiais (parlamento, ministérios da justiça e do exterior, Igreja, etc.), a questão foi tratada num debate político, através da imprensa, entre um daguerreotipista húngaro exilado no Brasil (Carlos Kornis Totvrad), que havia sido professor de direito penal na Universidade de Peste e os intelectuais do campo do direito brasileiros aferrados às concepções canônicas sobre o casamento como um sacramento.

Com o controle da Igreja sobre os registros civis, sobretudo a questão do casamento (visto como um sacramento e indissolúvel) contrasta com a prática das igrejas reformadas européias. Para estas igrejas, a investigação de questões matrimoniais estava sujeita às autoridades judiciais e ao pastor cabia declarar que o casamento foi dissolvido depois de publicar o julgamento da autoridade competente. Trabalhando com a documentação histórica a respeito destes temas tão candentes, constatamos, entretanto, que a questão do casamento, e sua dissolução, não constituiu o único ponto de tensão relativamente aos direitos civis de estrangeiros residentes no Brasil. A ausência de uma definição legal sobre estes direitos implicou sérios prejuízos em termos da tramitação de heranças, que motivaram várias reclamações das legações estrangeiras junto ao governo brasileiro. Nessa questão das reclamações acerca da demora, desvio, seqüestro de bens quando submetidos a inventário (ao invés de sua transmissão aos sucessores), nos levam a indagar sobre a especificidade da questão em tela. A reclamação dizia respeito a uma prática recorrente em torno dos direitos dos estrangeiros, ou seria uma prática mais generalizada que afetava toda a sociedade brasileira? Se a inoperância, jogo de empurra, demora e outras mazelas mais da história da justiça no país era uma prática comum, atingia, portanto, toda a sociedade brasileira. Tudo indica que sim, pois não podemos deixar de mencionar o empenho de José Tomás Nabuco de Araújo pela reforma e modernização do judiciário, quando ministro da justiça. Aspecto bem detalhado por Joaquim Nabuco no “*Um Estadista do Império*”. Os imigrantes tinham em suas legações diplomáticas um canal de pressão por seus direitos (dependendo da força política de seu país no ‘concerto das nações’). A quantidade de protesto dirigido ao governo brasileiro pelas legações diplomáticas pode sugerir que havia abusos de poder dos agentes do judiciário (sobretudo dos magistrados) que eram perpetrados contra os direitos civis de estrangeiros. Contudo, tanto o acesso à justiça quanto a correlação de força social e política da sociedade brasileira como um todo face ao poder judiciário era bastante desfavorável. E os estrangeiros, sobretudo aqueles oriundos de países fortes política e economicamente como a Inglaterra e a

França tinham em seus representantes diplomáticos um aliado. Frequentemente, as legações estrangeiras contratavam advogados para estes imigrantes. Carlos Kornis Totvrad recebeu várias incumbências para emitir pareceres jurídicos.

A análise da documentação histórica nos leva a abduzir que o pomo das tensões estava localizado na questão do casamento (visto como um sacramento, numa perspectiva do direito canônico – portanto indissolúvel e controlado pela Igreja Romana). Esta posição era fortemente defendida por segmentos católicos ultramontanos que, no Brasil, tinham muita força política e ideológica na temporalidade em que desenvolvemos nossa observação. Seus antagonistas mais expressivos, no entanto, não eram tanto os protestantes (como tudo nos levaria a concluir). Foram os intelectuais situados no campo do catolicismo ilustrado (dentre eles nomes expressivos como Nabuco de Araújo, Joaquim Nabuco, Tavares Bastos, por exemplo) que defenderam a solução jurídica, no campo do direito civil, pelo casamento misto – possibilidade de casamento entre católicos e não-católicos, referida à autoridade civil e não eclesiástica.

Não que os protestantes não realizassem uma oposição ou mesmo uma pressão política sobre o governo imperial. Constatamos que não só manifestaram-se publicamente defendendo suas posições em relação ao casamento quanto mobilizaram seus governos para pressionarem as legações estrangeiras no Brasil para que atuassem junto ao governo brasileiro.

Apesar da hegemonia conservadora no Congresso de Viena, e embora tenha sofrido uma derrota militar em 1815, a França participou da política dos congressos; vários dos encaminhamentos de arbitragens internacionais tiveram por base a codificação francesa napoleônica, no campo do direito civil. A representação diplomática francesa no Rio de Janeiro se fez presente na defesa dos interesses de franceses residentes no Brasil, tendo como argumentação tanto as convenções dos congressos, quanto do próprio direito civil francês (NABUCO, 1975: 891-895). Embora derrotada e encolhida em suas fronteiras, a França continuou a exercer uma liderança no processo de expansão e consolidação do liberalismo, que seguiu rumo em direção das duas margens do Atlântico (NEDER & CERQUEIRA FILHO, 2002). Especialmente as inovações ensejadas pelo Código Napoleônico (1804), que modernizou as leis civis e serviu de parâmetro para o debate em torno da reforma do direito civil (NEDER & CERQUEIRA FILHO, 2001), foram muito combatidas pela Igreja Católica Romana, mormente pelo seu seguimento ultramontano. Este embate ideológico entre liberalismo (e modernidade), *versus* conservadorismo clerical (de corte ultramontano) chegou ao Brasil e esteve na base das disputas no campo do direito. Não é pouco relevante registrar

que o francês era a língua diplomática protocolada nos escritórios de várias legações dirigidas ao governo brasileiro. Somente a legação inglesa utilizava sua língua materna. Demais legações usavam o francês e eventualmente o latim.

Este é o enquadramento dos problemas que envolveram, por décadas, os principais intelectuais do campo jurídico, parlamentares e o próprio imperador. José Thomaz Nabuco Araújo e Augusto Teixeira de Freitas destacaram-se neste debate. O primeiro foi ministro da justiça e encomendou ao segundo, em nome do imperador, um projeto de código civil. O jurista húngaro radicado no Rio de Janeiro atuou, ideologicamente e juridicamente, ativamente no debate, manifestando-se publicamente através de jornais que acolhiam a causa dos estrangeiros. Estes jornais vocalizavam os interesses de protestantes, o que valeu a Totvárd a “acusação” de heresia protestante, sendo ele católico romano ilustrado (NEDER & CERQUEIRA FILHO, 2006).

Carlos Kornis Totvárd atuou ainda emitindo pareceres jurídicos, sobretudo para as legações estrangeiras no Brasil, além de inúmeras outras atividades que aqui desempenhou, sendo a mais conhecida publicamente a sua atividade como daguerreotipista; prestou seus serviços de daguerreotipista até para o Imperador. Ensinou línguas: latim, alemão e francês. Suas aulas eram anunciadas em jornais e almanaques; importou vinhos da Hungria para o Brasil, valendo-se de uma ampla rede de contatos com a comunidade húngara exilada na Europa e nas Américas do Norte, após o fracasso da revolução liberal húngara de 1848.

Contra ele, escreveu nada mais nada menos que Augusto Teixeira de Freitas. A favor dele, tentaremos identificar as forças do catolicismo ilustrado no Brasil, entre elas, o próprio imperador D. Pedro II. Sua participação no debate sobre o casamento civil no Brasil desbordou para Portugal, pois Totvárd responde publicamente a um jornal português que também o atacou politicamente.

Sua intervenção no debate ajudou ideologicamente o fortalecimento da posição favorável a uma maior abertura política no país; ajudou, sobretudo, o acolhimento dos estrangeiros não católicos, interferindo diretamente no contexto de formulação, debate e promulgação da lei de 11 de setembro de 1861, que instituiu o registro de casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professavam religião diferente da do Estado. Esta lei só foi regulada, entretanto, em 17 de abril de 1863, mas já a esta altura, Carlos Kornis Totvárd havia retornado à Europa.

2. Totvrad era um exilado hngaro que havia fugido de seu pas aps o fracasso das revolues liberais de 1848. Em 1849, a Hungria havia sofrido uma interveno armada da Rssia, a favor da ustria, de quem pretendia separar-se. Antes de chegar ao Brasil, aprendera o ofcio de daguerreotipista. Passou por vrios pases da Europa, tendo ido parar em Nova York, de onde partiu para o Brasil. Na Hungria, participou ativamente da revoluo liberal e da guerra de independncia, ocupando o delicado cargo de promotor pblico junto  corte marcial, por poucos dias o que valeu-lhe uma condenao  morte pelas foras de ocupao austracas; executado “*in effigie*”. Entre os trinta e seis condenados  forca junto com Totvrad encontrava-se o prprio regente da repblica liberal hngara, Lajos Kossuth (HANK, 1973).

Totvrad fazia daguerretipos, mas no deixou de comprometer-se com o debate do campo jurdico, uma vez que havia sido professor de direito criminal na Universidade de Peste na Hungria. Sendo catlico-romano, sofreu crticas dos intelectuais brasileiros do campo jurdico e religioso. Seus argumentos foram desqualificados em trs sentidos: 1) no campo religioso, espalhava-se uma nvoa de informaes contraditrias que o colocavam como no-catlico; 2) no campo lingstico, encontramos outro argumento usado contra o jurista hngaro; o fato de no dominar a lngua portuguesa (nenhuma ressalva era feita, tendo em vista tratar-se de textos de um autor cuja lngua materna no era a que ele se expressava no debate). Entretanto, em seu texto no notamos tantos erros graves, nem lingsticos, nem jurdicos (!); 3) por fim, no campo tnico-nacional, pois Totvrad foi tratado como oriundo de pas de “lngua brbara”, o magiar.

A forma desabrida como entrou no debate, e a energia e seriedade com que formulava seus argumentos deixam entrever um enorme engajamento poltico e social do autor. Entrevemos, tambm, que todo o processo por ele vivido (exlio, discriminao, ataques polticos) nas duas margens do Atlntico (Hungria, Europa, EUA e Brasil) implicou enorme sofrimento humano.

No Brasil, Totvrad viveu entre 1854 e 1862. Nestes oito anos de permanncia no Brasil, meteu-se em vrios empreendimentos: fez daguerretipos (como afirmado acima), prestou assessoria jurdica para legates estrangeiras no Brasil, importou vinhos da Hungria, ensinou as lnguas que sabia, sobretudo, o latim; e publicou artigos em jornais e o livro acima mencionado. Neste nterim, adquiriu cidadania brasileira.

Quando voltou  Europa em 1862, Carlos Krnis Totvrad viajou com passaporte brasileiro (NODY, 1977).

---

Tentando resguardar-se da desqualificação de seus argumentos jurídicos, Carlos Kornis Totvrad publicou, ainda, um manual de latim. Visava, com isto, qualificar seus conhecimentos de latim, considerados  poca importantssimos para o entendimento do direito. Ou seja, o domnio do latim qualificava, sobretudo, para a compreenso do direito, cannico, por suposto. O modo como Totvrad se apresenta na folha de rosto deste manual de gramtica latina  indicativo de sua condio de jurista e exilado: “*Ex-professorem jris universitatis Hungaricae pestiensis, actu daguerreotypistam hic loci*”. Ou seja, ex-professor de direito na universidade hngara de Peste, exercendo funoes de daguerreotipista. Suas precauoes justificavam-se pois seus escritos sobre o casamento civil e os EUA (de onde vinha Totvrad) foram atacados anonimamente no Jornal do Comrcio de Lisboa. Os EUA foram chamados de “terra dos filibusteiros” e Totvrad de “finrio”. O jurista hngaro mostrou-se especialmente aborrecido com o epteto de “finrio”, sentindo-se moralmente atacado. Claramente, ele recebia ataques no plano pessoal, atribuindo-lhe um menos – relacionado  filosofia moral (ou seria teologia moral?). De fato, sua insero no debate foi intelectual e poltica. Sua posio em relao ao debate no campo religioso era catlica ilustrada; seu engajamento poltico e ideolgico era extremamente comprometido e srio com os ideais nacionalistas e liberais do meados do sculo XIX. No apenas na Hungria, como relatamos acima; quando esteve nos EUA, participou da criao de associao de exilados hngaros naquele pas; fundou um jornal e militou pelas redes de sociabilidade destes exilados nas duas margens do Atlntico. A indignao com que reagiu ao xingamento de “finrio” expressa bem o sentimento de injustia vivenciado por Ttvrad.

Felizmente, contamos com o trabalho de Oliver nody para o IHGB, de 1979, “*Um jurista e historiador hngaro no Brasil no sculo passado*”. Dominando o idioma, nody levantou aspectos da biografia de Ttvrad na Hungria; levantou tambm sua participao na imprensa hngara, na Hungria e no exlio. De fato, a atuao e a labuta de Ttvrad eram grandes; seu engajamento e mobilizao revelam um homem muito ativo; comprometido social e politicamente.

Embora os argumentos do campo das ideias jurdicas e polticas estejam reunidos no livro sobre o casamento civil, Totvrad deixa-nos, neste prefcio, algumas pistas sobre os sentimentos que o envolveram, e comoveram. Encontramos uma evidncia de um ressentimento, sobretudo pela desqualificao moral de sua lngua materna, o magiar (hngaro) que foi considerado pelos juristas e religiosos brasileiros como sendo uma lngua brbara. Esta  a motivao do preparo de um livro de gramtica em latim. Algumas referncias

---

à idéia de progresso através da educação podem, também, ser colhidas nesta introdução. O autor fala-nos de que o bom entendimento do texto dos antigos pode ser alcançado pela boa educação. Entendemos esta sua afirmativa como uma indireta aos intelectuais brasileiros, pois no prefácio do livro “O casamento civil” o autor alude explicitamente ao fato de que considerava os argumentos urdidos pelos brasileiros não se encontravam bem fundamentados, jurídica, histórica e teologicamente; faltava aos juristas brasileiros mais conhecimento, mais educação. Notável também a lista de livros apresentada na abertura do livro sobre o casamento civil, onde Totvárád teve o cuidado de citar obras de autores católicos e que se encontrassem nas bibliotecas públicas no Rio de Janeiro. Os três ou quatro títulos não conhecidos foram devidamente anotados como sendo obra que não se encontrava à disposição dos leitores brasileiros.

Notável, também, sua preocupação de afirmar-se católico-romano e de encaminhar no sentido de defender a separação entre Igreja e Estado nos negócios civis. Sua lide foi adotada e publicada por jornais que defendiam os interesses e dos direitos de estrangeiros no Brasil (sobretudo de não-católicos) e, por isso, sua condição religiosa não ficou esclarecida junto aos leitores brasileiros.

A polarização ideológica entre os jurisconsultos brasileiros, em meados do século XIX, dividia-se entre liberais, que, como Nabuco de Araújo, aceitavam encaminhar a reforma da codificação civil, e ultramontanos, que dificultavam as reformas, tendo em vista a preservação do casamento como sacramento. Identificamos uma vitória dos ultramontanos, pelo menos até 1863, quando se regulamentou, por fim, a legislação aprovada em 1861 que protegia juridicamente os direitos civis (decorrentes de casamentos aqui realizados) de estrangeiros não católicos. Até então, os direitos civis dos imigrantes estrangeiros, como um todo, foram prejudicados para além das questões referidas ao casamento. Possibilitou-se, assim, uma zona indefinida relacionada à sucessão e herança, por exemplo, que facilitava vários abusos de poder de autoridades inescrupulosas.

---

**Fonte Bibliográfica:**

Carlos Kornis Totvárád. *Institutiones Grammaticae Latinae*, Rio de Janeiro: Typographia do Diário, 1857.

Carlos Kornis Totvárád. *O Casamento Civil; ou O Direito do poder temporal em negócios de casamentos. Discussão jurídico-histórico-theológica*, 2 volumes, Rio de Janeiro: Livraria Universal de E. & H. Laemmert, 1858.

**Referências Bibliográficas:**

- HANÁK, Peter e outros. **History of Hungary**, Budapeste: Corvina Books, 1991.
- NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império**, Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 1975.
- NEDER, Gizlene & CERQUEIRA, Gisálio. “O Atlântico como Pátria”, in **Convergência Lusíada**, 19, Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2002, pp. 146-161.
- NEDER, Gizlene & CERQUEIRA, Gisálio. “Idéias Jurídicas e Pensamento Político no Brasil: Entre Dois Catolicismos”, in **Anais do II Encontro do Instituto Brasileiro de História do Direito**, Niterói, agosto de 2006.
- NEDER, Gizlene & CERQUEIRA, Gisálio. “Os Filhos da Lei”, in **Revista Brasileira de Ciências Sociais (ANPOCS)**, volume 16, no. 45, fevereiro de 2001, pp. 113-125.
- ÓNODY, Oliver. “Um Jurista e Historiador Húngaro no Brasil no Século Passado”, in **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, vol. 316 – julho/setembro – 1977, pp. 283-358.